



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 59/2021 – São Paulo, terça-feira, 30 de março de 2021

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I- INTERIOR SP E MS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

#### 1A VARA DE DOURADOS

##### JUIZ FEDERAL

**DR. MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**THAIS PENACHIONI**

##### Expediente N° 4796

##### PROCEDIMENTO COMUM

**0004643-03.2009.403.6002** (2009.60.02.004643-3) - ROBERTO LUIZ PEREIRA DE SOUZA X MARIA APARECIDA MORAES DE SOUZA X LUCIA MORAES PEREIRA DE SOUZA X MARCOS MORAES PEREIRA DE SOUZA X FERNANDA MORAES PEREIRA DE SOUZA (MS007602 - GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

1. Certificou-se o trânsito em julgado da sentença/acórdão. 2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que transforme em pagamento definitivo os depósitos feitos nas contas judiciais 4171.280.1149-8, 4171.280.1150-1, 4171.280.1151-0, 4171.280.1153-6, 4171.280.1154-4, 4171.280.1195-1 e outras porventura não mencionadas, vinculadas ao presente feito, em favor da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º, 3º, II, da Lei 9.703/98. 3. Cesse imediatamente a parte autora (se ainda não o fez) os depósitos judiciais em conta judicial, por força da decisão definitiva de improcedência da ação. 4. Cumprida a providência descrita no item 2 acima, requeira a ré o que entender de direito, em 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se. CÓPIA DESTE DESPACHO SERVIRÁ DE: OFÍCIO N° 01/2021-SD01/WBD, ao Ilustríssimo Senhor Gerente da Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal de Dourados/MS para cumprimento da providência descrita no item 2 acima.

##### PROCEDIMENTO COMUM

**0000672-73.2010.403.6002** (2010.60.02.000672-3) - FABIO ANTONINI (MS012731 - PATRICIA RODRIGUES CERRI BARBOSA) X UNIAO FEDERAL

1. Certificou-se o trânsito em julgado da sentença/acórdão. 2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que transforme em pagamento definitivo os depósitos feitos nas contas judiciais 4171.280.2002-0 e outras porventura não mencionadas, vinculadas ao presente feito, em favor da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º, 3º, II, da Lei 9.703/98. 3. Cesse imediatamente a parte autora (se ainda não o fez) os depósitos judiciais em conta judicial, por força da decisão definitiva de improcedência da ação. 4. Cumprida a providência descrita no item 2 acima, requeira a ré o que entender de direito, em 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se. CÓPIA DESTE DESPACHO SERVIRÁ DE: OFÍCIO N° 02/2021-SD01/WBD, ao Ilustríssimo Senhor Gerente da Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal de Dourados/MS para cumprimento da providência descrita no item 2 acima.

##### PROCEDIMENTO COMUM

**0001205-32.2010.403.6002** - LARANJEIRA MENDES S.A. (MS012731 - PATRICIA RODRIGUES CERRI BARBOSA) X UNIAO FEDERAL

1. Certificou-se o trânsito em julgado da sentença/acórdão. 2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que transforme em pagamento

definitivo os depósitos feitos nas contas judiciais 4171.280.1488-8, 4171.635.1227-3 e outras porventura não mencionadas, vinculadas ao presente feito, em favor da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º, 3º, II, da Lei 9.703/98.3. Cesse imediatamente a parte autora (se ainda não o fez) os depósitos judiciais em conta judicial, por força da decisão definitiva de improcedência da ação.4. Cumprida a providência descrita no item 2 acima, requeira a ré o que entender de direito, em 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se. CÓPIA DESTE DESPACHO SERVIRÁ DE OFÍCIO Nº 03/2021-SD01/WBD, ao Ilustríssimo Senhor Gerente da Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal de Dourados/MS para cumprimento da providência descrita no item 2 acima.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**FABIO KAIUTNUNES**  
**JUIZ FEDERAL**  
**WILSON MENDES**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 10234**

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0001448-38.2008.403.6004** (2008.60.04.001448-2) - ANTONIETTA DE ARRUDA BOABAID (MS006961B - LUIZ FERNANDO DE TOLEDO JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (MS012139 - RUBENS MOCHI DE MIRANDA)

Vistos em Inspeção.

Considerando que os valores já foram transferidos para conta judicial no sistema BACENJUD (f. 152) e considerando, ainda, que a Instituição Financeira onde se encontra o depósito é a própria exequente da demanda, autorizo a apropriação pela CEF dos numerários transferidos (ID 072019000016459565 e ID 072019000016459557).

Sempre juízo da determinação supra, proceda-se ao cancelamento dos Alvarás de Levantamento 2104656 e 2104657.

Publique-se, para ciência das partes e, em nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Cumpra-se.